



09/10/2020

Número: **0706681-21.2020.8.07.0018**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara da Fazenda Pública do DF**

Última distribuição : **09/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **DIREITO CIVIL, Água e/ou Esgoto, Águas Públicas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL (AUTOR)	
CAESB (RÉU)	
GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74285115	09/10/2020 14:43	AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DPDF/DPU - Água para população em situação de rua - risco de morte	Petição



AO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

URGENTE – RISCO DE MORTE

“[...] A água é vida gente, eu acho que água é uma coisa pública e por mais que a gente esteja ou não em situação de vulnerabilidade no momento, nós também já estivemos no tempo em que pagamos impostos, água, luz [...]” (Alex, pessoa em situação de rua, entrevistado pela Defensoria Pública do Distrito Federal no dia 08/10/2020)

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, e a representada pelos Defensores Públicos que compõe o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, Grupo de Trabalho População em Situação de Rua, vêm à presença de Vossa Excelência, na qualidade de **custus vulnerabilis**, função institucional prevista no artigo 134, da Constituição Federal, e nos incisos I, V, VII, X e XI, da Lei Complementar nº 80/1994, bem como com fundamento no inciso II, do artigo 5º, da Lei nº 7.347/1985, ingressar com

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

(com pedido de tutela de urgência)

em face do **DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja citação deve ser efetivada na pessoa de um de seus procuradores, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal localizada na SAM, Projeção I, Ed. Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Brasília/DF, CEP





70620-000, **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (CAESB)**, empresa estatal inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, com sede à Avenida Sibipiruna, Lotes nº 13/21, Centro de Gestão Águas Emendadas, CEP: 71.928-720, Águas Claras, Brasília, Distrito Federal, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – DA SÍNTESE FÁTICA DA DEMANDA

No dia 06 de outubro de 2020, o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) publicou, em seu sítio eletrônico, aviso sobre a "onda de calor", classificada como "grande perigo", a qual afetaria – e continua afetando - o Distrito Federal entre os dias 05 de outubro de 2020 e 09 de outubro de 2020.

De acordo com a publicação, há risco de hipertermia e morte tendo em vista a temperatura 5° C (cinco graus celsius) acima da média por período maior do que 05 (cinco) dias.

Diante dessa informação, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Distrito Federal e a Defensoria Pública da União expediram, no mesmo dia (06 de outubro), a recomendação nº 16, veiculada por meio do processo SEI nº 00401-00016991/2020-91, endereçada à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES).

No mencionado documento, as Defensorias Públicas recomendaram que:

“[...] que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES) articule com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) a organização e a promoção de distribuição urgente de água potável para a população em situação de rua no prazo de 24 (vinte e quatro) horas [...]”





“[...] que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES) empreenda esforços juntamente com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) para organizar a distribuição de água potável em lugares com notória circulação de pessoas deste grupo vulnerável, fora dos pontos de referência de assistência social, em espaços públicos abertos, como praças, calçadas e ruas, mas com sombra e arejados, viabilizando a instalação de estruturas provisórias, caso necessário [...]”

“[...] que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES) envide esforços para organizar a distribuição de alimentação fresca em lugares com notória circulação de pessoas deste grupo vulnerável, fora dos pontos de referência de assistência social [...]”

“[...] que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES) instale estruturas provisórias dotadas de equipamento climatizador evaporativo industrial no Setor Comercial Sul e em Taguatinga Centro.

“[...] que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES) junto a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), envide esforços para a instalação de bebedouros públicos nos locais das regiões administrativas em que haja reconhecido fluxo de pessoas em situação de rua e outros transeuntes, como política pública perene de humanização dos espaços públicos e satisfação do direito fundamental à água potável [...]”

Na ocasião, as Defensorias Públicas também requisitaram que a presente recomendação fosse cumprida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,





com envio de resposta ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos em igual prazo, tendo em vista a urgência da situação.

Ocorre que, até o presente momento, exaurido o prazo, nenhuma resposta foi encaminhada.

Com efeito, em despacho interno no processo SEI nº 00401-00016991/2020-91, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social mencionou que:

“[...] está disponível para a população em situação de rua o uso dos bebedouros das unidades de assistência de social instaladas nas Regiões Administrativas do DF. Há fornecimento de água potável, bem como de alimentos nos Centros Pop, equipamentos de assistência social destinados às pessoas em situação de rua. Acrescenta-se que desde o mês de maio de 2020 a SEDES disponibiliza refeição gratuita para a população de rua nos Restaurantes Comunitários, conforme o fluxo expresso no folder anexo (48624685). Em relação à sugestão de instalação de estruturas provisórias dotadas de equipamento climatizador evaporativo industrial no Setor Comercial Sul e em Taguatinga Centro, explica-se que esta Subsecretaria não dispõe desses equipamentos [...]”

Nessa toada, verifica-se que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, ao indicar que a população em situação de rua pode procurar os equipamentos já existentes, **não entendeu as recomendações da instituição.**

As Defensorias explicaram o motivo pelo qual requereu a organização da distribuição de água potável e de alimentos frescos em lugares com notória circulação de pessoas deste grupo vulnerável, fora dos pontos de referência de assistência social, em espaços públicos abertos, como praças, calçadas e ruas, mas com sombra e arejados.





A razão do pedido decorre do fato de que as medidas elencadas acima são, essencialmente, urgentes e emergenciais, pois visam proteger, acima de tudo, a saúde da população em situação de rua.

As Defensorias Públicas **têm plena ciência** de que existe fornecimento de água potável, bem como de alimentos nos **pontos de assistência social** destinados às pessoas em situação de rua (**CENTRO POP**).

Todavia, **para se deslocar** até esses centros, as pessoas que pertencem a este grupo vulnerável precisam, invariavelmente, **andar distâncias consideráveis a pé**, sob forte **exposição solar**, sem qualquer tipo de **proteção**.

Nessa esteira, diante do aviso de risco de morte (hipertermia) decorrente da "onda de calor" que está afligindo a região centro-oeste do país, mostra-se desarrazoado e desumano obrigar o mencionado grupo a buscar os centros de acolhimento para a satisfação de direito tão basilar como o acesso a água.

Portanto, diante da recusa da Administração Pública em acatar as recomendações, as Defensorias Públicas, após tentarem promover, prioritariamente, a solução extrajudicial do litígio, nos termos do inciso II, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 80/94, não enxergam alternativa para o presente caso senão o ajuizamento da presente ação.

II – DOS DEPOIMENTOS COMPROBATÓRIOS DA GRAVIDADE DA SITUAÇÃO

No dia 08 de outubro de 2020, a equipe do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos compareceu à locais com grande circulação de pessoas em situação de rua e conversou com várias pessoas. Para revelar a voz daquelas pessoas, registre-se três conversas que vão no mesmo sentido.



Os relatos demonstram, de forma cabal, a gravidade do cenário. É o que pode ser observado abaixo, na transcrição dos áudios juntados ao presente processo:

[...] Guilherme: “meu nome é Guilherme Nascimento Santos, sou morador aqui do setor comercial sul, fui questionado aqui pelo defensor público a responder à questão sobre o recurso hídrico que começa a qualidade da água. Água para banho tem, se não fosse o instituto no setor aí, botar o banheiro aí para funcionar aí para tomar um banho né que é uma necessidade básica, a gente não teria. Só que o funcionário não é pago pelo governo, é pago por eles e a gente precisa para o banheiro por mais tempo, era bom aparecer uma verba pra poder ajudar isso aí. Segunda coisa, água para beber, água diretamente da torneira da rede, direto para boca, não tem uma filtragem, não tem uma qualidade em termo de temperatura, que o tempo tá quente a água sai quente”.

Defensor Público: “Sai água de onde?”

Guilherme: “A água da rede de banheiro, sai do banheiro passa pelo relógio, é contabilizado a água entendeu vai lá para torneira”

Defensor Público: “E Domingo?”

Guilherme: “Domingo não temos banheiro porque infelizmente no setor não tem verba pra manter o camarada trabalhando de segunda a segunda, ou tem uma troca de turno. Então pessoal tem que evacuar dentro do buraco do rato, infelizmente essa é a situação: mulheres, homens se expondo a essa situação aí, insalubre. E aí na segunda-feira vem o pessoal do SLU com caminhão e lava tudo, sendo que tem um banheiro e o governo deveria ter como banheiro público, um





funcionário do governo, uma empresa do governo terceirizado aí, que pega esses contratos aí para tá vindo manter o banheiro, ter papel higiênico, ter sabão, ter tudo. Porque o banheiro está sendo atualmente administrado por doações. O pessoal do meu setor aqui recebe doação de sabão, daí compartilha aqui com o povo da rua né, um sabonete é cortado em três pedaços para três pessoas conseguir tomar um banho né a gente literalmente está vivendo de um milagre. Então eu peço as autoridades que é competente, as empresas que é competente, gente eu espero que vocês não chega no ponto que a gente chegou, nenhum de vocês venha passar o que a gente tá passando, é porque a situação é complicada, é delicada né, muitos aqui querem a solução do seu problema, e a solução é moradia digna, é emprego, é renda capacitação. São três pontos: moradia, capacitação (seja viciado ou não, tem que se capacitar e se tratar, e quem não é viciado, estudar) e emprego. Vamos evitar falar essa palavra “inserir” na sociedade, porque a gente tá na sociedade né? Esse é o meu ponto de vista, e essa demanda do povo da rua, eu não falo por todos eu falo por mim que estou morando aqui, e eu sei que o sentimento de todos é semelhante ao meu” [...]

[...] Alex: “Cara a gente se vira como pode, pegando água em locais específicos como: agência do trabalhador, alguns prédios e sara. Foi proibido na madrugada porque realmente não tinha reserva pra mais tarde. E como eu estava falando, eu acho que não seria tão de inutilidade um bebedouro público, porque existiria não só pra nós que estamos em situação de vulnerabilidade, mas sim para todas as pessoas que andam no setor. Cara, a gente já veio do centro-oeste, do Goiás, nessa temperatura de calor que está exorbitante, então daria para colocar





porque seria um investimento que não vai fazer falta, vai ser para todo mundo. É igual no parque da cidade, no parque da cidade também não tem, em certos locais específicos em quilômetros? Aqui também tem que ter, e não só aqui, nos outros setores também. A água é vida gente, eu acho que água é uma coisa pública e por mais que a gente esteja ou não em situação de vulnerabilidade no momento, nós também já estivemos no tempo em que pagamos impostos, água luz”.

Defensor Público: *“Como é que é a situação no domingo e feriado?”*

Alex: *“aqui feriado é um caos, porque não existe nada aberto pra se pegar água, as vezes é negada a água em alguns locais, como no hospital de base que não pode nem entrar mais nos sanitários, e esse banheiro também é bem avacalhado porque tem a água mas fecha muito cedo, pra mim ele deveria fechar um pouquinho mais tarde. Até porque existe a gente também, e aí fica nessa situação, bem coerente e incoerente até, porque a gente precisa e não existe, e é uma coisa que devia ser dever público né?”*

Jeruza: *A CAESB tava aqui quando, no começo da pandemia que o Rogério Barba estava pedindo umas doações, a Caesb entregou água aqui sim*

Defensor Público: *“E entregou quanto tempo?”.*

Jeruza: *“Ah entregou um tempo”.*

Defensor Público: *“Como é que era a entrega da água?”*

Jeruza: *“Era naqueles copinhos da caesb, eu só sei que entregava e depois do pessoal distribuía”*

Defensor Público: *“Copinho?”.*



Jeruza: “Uhum”

Defensor Público: “E era diária essa entrega?”.

Alex: “Ah eu só sei que entregava, e depois o pessoal distribuía. Quando tinha evento aqui, alguns tipos de eventos, a caesb já distribuiu a água, no natal do ano passado ela distribuiu a água aqui, no evento que teve para os moradores de rua e tudo mais.”

Defensor Público: “E como é que vocês estão fazendo para pegar água?”.

Jeruza: “A gente pega água aqui no banheiro, na torneira aqui fora”

Defensor Público: “E como faz nos finais de semana em que tá fechado?”

Jeruza: “Ah se tiver fechado nos finais de semana, os meninos caça água por aí, mas é difícil pegar água, principalmente para o consumo”.

Defensor Público: “Você tem alguma idéia de o que pode ser ideal pra vocês?”

Jeruza: “Ah, o governo tem que fornecer água” [...]

Nesse diapasão, observa-se, nitidamente, a imprescindibilidade do fornecimento de água para as pessoas em situação de rua, fora dos pontos fixos de assistência social, como, por exemplo, o Centro Pop.

As conversas são no sentido de possibilidade de distribuição de água potável por parte de carros da Caesb. Durante os atendimentos realizados durante o mês de agosto e início de setembro no Setor Comercial Sul para atendimento da população em situação de rua, que contou com os serviços da Defensoria da União e da Defensoria do Distrito Federal, além de outras secretarias de estado envolvidas, por exemplo, havia um carro da Caesb distribuindo água para os usuários dos serviços públicos.



“A ação conta com as secretarias de Desenvolvimento Social, da Saúde, da Mulher, de Justiça e Cidadania (Sejus), de Segurança Pública (SSP) e de Trabalho, além da Codhab, da Companhia Energética de Brasília (CEB), da **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb)**, da Defensoria Pública, das polícias Militar e Civil, da Defesa Civil, do Departamento de Trânsito (Detran-DF) e do Corpo de Bombeiros(CBMDF).”<http://www.sejus.df.gov.br/acolhimento-da-populacao-em-situacao-de-rua-no-scs/>

A título de exemplo, pessoas que se concentram na região do setor comercial sul, e que tem como referência o Centro Pop de Brasília, tem que caminhar pelo menos 20 minutos para acessar um copo de água, ou no máximo uma garrafa pet de 2 litros. O serviço, porém, encontra-se com seu funcionamento regular apenas até as 13 horas.

A demanda apresentada e que exige solução urgente não é de difícil efetivação nem de grande complexidade. A empresa pública possui logística e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a partir de sua equipe de abordagem, sabe onde estão concentradas as pessoas em situação de rua em todo o Distrito Federal.

As instalações de bebedouros públicos é algo que demanda mais planejamento, estudo e construção com as pessoas em situação de rua sobre as melhores soluções.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS APTOS A EMBASAR A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS

As recomendações não atendidas decorrem do principal fundamento da República: a **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, da Constituição), afinal a garantia do **direito à vida** e à **saúde** – principalmente durante a pandemia – depende do acesso à água potável.





Resolução adotada na Assembléia Geral das Nações Unidas em 28 de julho de 2010 declarou a água como um direito humano fundamental. Negar água às pessoas em situação de rua nos locais de maior concentração **fora dos equipamentos de referência** em período particularmente **hostil** do ponto de vista climático, como o atual, afronta as disposições constitucionais relativas ao direito à vida (artigo 5º, da CF) e ao direito à saúde (artigo 196, da CF), e, também, os princípios das Políticas Nacional e Distrital para a População em Situação de Rua (respectivamente, art. 5º do Decreto 7.053/2009, e art. 3º, da Lei Distrital nº 6691/2020):

*“Art. 5º São **princípios** da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da **igualdade e equidade**: I - **respeito à dignidade da pessoa humana**; II - **direito à convivência familiar e comunitária**; III - **valorização e respeito à vida e à cidadania**; IV - **atendimento humanizado e universalizado**; e V - **respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência**”.*

*“Art. 3º São **princípios** da Política Distrital para a População em Situação de Rua: I – o **respeito à dignidade da pessoa humana**; II – o **direito à convivência familiar e comunitária**; III – a **valorização e o respeito à vida e à cidadania**; IV – o **atendimento humanizado e universalizado**; V – o **respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência**; VI – a **redução de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação, seja pela omissão**; VII – a **não discriminação**”.*





de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos”

Como é notório, a população em situação de rua **não tem condições materiais nem meios apropriados** para seguir as orientações da Defesa Civil durante o período atual de altas temperaturas e baixa umidade. Sem que as recomendações das Defensorias Públicas sejam observadas, é impossível para aqueles sem moradia adequada lavar as mãos com frequência, procurar manter o corpo sempre bem hidratado, aplicar soro fisiológico no nariz e nos olhos para evitar o ressecamento, usar produtos para hidratar a pele do rosto e do corpo, pelo menos depois do banho e na hora de deitar, coloque chapéus e óculos escuros para proteger-se do sol, aproveitar o vapor produzido pela água durante o banho para lubrificar as narinas, colocar toalhas molhadas, recipientes com água ou vaporizadores nos quartos de dormir e evitar atividades físicas e exposição ao sol forte, principalmente no horário mais crítico, até às quatro da tarde.

Obrigar as pessoas em situação de rua a **percorrer grandes distâncias**, a **pé**, sob **forte exposição solar**, em **clima desértico**, para que poder se alimentem e hidratem nos equipamentos de referência evidencia um **tratamento aviltante** por parte da administração pública, pois impõe, sem qualquer razão palatável, excessiva dificuldade de acesso à água, para fins de consumo e de higiene.

A indignidade imposta à população em situação de rua pela negativa do réu preservá-la durante a onda de calor afronta o art. 25, § 1º, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, bem como o art. 11.1 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e o art. 3º, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

“Artigo 25. §1º. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença,



invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.”

“Art. 11. 1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento”.

“Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal: I - garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.”

Com efeito, despiendo lembrar que todas as pessoas têm o direito à serviços de água e saneamento nos locais onde habitam, trabalham ou frequentam. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a fonte de água deverá localizar-se a uma distância máxima de 1000 metros do lar e o tempo de recolha não deverá ultrapassar 30 minutos.

Por todo o exposto, é patente a necessidade do Governo do Distrito Federal observar urgentemente as recomendações das Defensorias Públicas.

IV - DA TUTELA DE URGÊNCIA

A tutela de urgência, diante do que dispõe o artigo 300, do Código de Processo Civil, pode ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano. É o que pode ser verificado abaixo:



“[...] A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia [...]”

Nessa esteira, resta evidente que os requisitos exigidos para a concessão de tutela de urgência em caráter liminar se mostram presentes.

A plausibilidade jurídica está devidamente sedimentada no interesse de que o Estado preserve a saúde pública, em especial a saúde das famílias da população em situação de rua, tudo fundado no dever de respeitar as já mencionadas disposições da Declaração Universal dos Direitos do Homem, do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da Constituição, do Decreto 7.053/2009 da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei Distrital nº 6691/2020.

Já o perigo da demora está devidamente consubstanciado na circunstância do Distrito Federal estar enfrentando, ao mesmo tempo, uma crise sanitária em decorrência da pandemia de Covid-19, e de uma onda de calor sem precedentes, classificada como "grande perigo", com risco de morte.

VIII – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Defensoria Pública do Distrito Federal e a Defensoria Pública da União requerem:

- a)** a gratuidade de custas;

- b)** a intimação do Ministério Público, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei no. 7.347/1985;

- c)** a citação do Distrito Federal;





d) a concessão de tutela de urgência obrigando o Governo do Distrito Federal

d.1) articular a organização e a promoção de distribuição urgente de água potável para a população em situação de rua no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

d.2) organizar a distribuição de água potável em lugares com notória circulação de pessoas deste grupo vulnerável, fora dos pontos de referência de assistência social, em espaços públicos abertos, como praças, calçadas e ruas, mas com sombra e arejados, viabilizando a instalação de estruturas provisórias, caso necessário;

d.3) providenciar a distribuição de alimentação fresca em lugares com notória circulação de pessoas deste grupo vulnerável, fora dos pontos de referência de assistência social;

d.5) providenciar a instalação de bebedouros públicos nos locais das regiões administrativas em que haja reconhecido fluxo de pessoas em situação de rua e outros transeuntes, como no Setor Comercial Sul, a região central de Taguatinga, Ceilândia e outras Regiões Administrativas, ouvindo as pessoas em situação de rua e outros potenciais beneficiários da ação, como política pública perene de humanização dos espaços públicos e satisfação do direito fundamental à água potável;





- e) a condenação do Governo do Distrito Federal, obrigando-o a organizar e promover a distribuição de água potável e alimentos frescos à população em situação de rua sempre que for declarado estado de emergência em virtude da temperatura ou da umidade relativa do ar, bem como quando houver avisos de grande risco à saúde pública no Distrito Federal por conta de intempéries climáticas

A produção de todos os meios de prova admitidos no ordenamento jurídico.

Atribui-se à causa, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Brasília, 08 de outubro de 2020.

ANTONIO DE PADUA E MAIA

Defensor Público Federal

CLÉLIA BRITO SILVEIRA

Defensora Pública

RONAN FERREIRA FIGUEIREDO

Defensor Público

BIANCA COBUCCI ROSIÈRE

Defensora Pública



